PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N.º 2 , de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais, realizados perante o Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e a **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

as disposições da Instrução Normativa n° 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/BB nº 11/2017, de 24 de maio de 2017, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via "WebService", visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais;

a decisão do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos da Consulta n° 1000415-14.2018.5.00.0000, onde se assentou que "o sistema de processo judicial eletrônico deve conter funcionalidade que exija assinatura do juiz competente para liberação de quaisquer valores do processo";

a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar os Tribunais no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

que a utilização de boleto bancário, preenchido na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da Unidade Judiciária de destino; e

o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

RESOLVEM

Art. 1.º - O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, nos termos definidos neste Provimento.

Art. 2.º Os depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil serão efetivados, exclusivamente, por meio de boletos bancários emitidos pelo próprio interessado na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores[1].

§ 1.º Após a implantação do SISCONDJ na Unidade Judiciária fica vedada a utilização de qualquer outro documento para acolhimento ou levantamento de depósitos judiciais no âmbito da sua jurisdição.

§ 2.º O valor constante do boleto bancário emitido poderá ser depositado em qualquer agência da rede bancária ou correspondente bancário do país.

§ 3.º A responsabilidade pelas informações e pelo correto preenchimento do boleto bancário para garantir a adequada destinação do valor é exclusiva da parte interessada, não se transferindo ao Banco do Brasil e/ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar deserção do Recurso ou no cumprimento de qualquer outra obrigação processual.

Art. 3.º Os valores depositados nas contas judiciais no Banco do Brasil serão levantados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do Magistrado, inclusive no que se refere a recolhimentos tributários devidos em razão da sentença ou decorrente de disposição legal, incidentes no momento da disponibilização de crédito.

§1.º O controle dos valores levantados, em processos eletrônicos, será feito pela Unidade Judiciária competente mediante acesso ao SISCONDJ.

§2.º Os alvarás eletrônicos para levantamento de valores deverão ser assinados exclusivamente por magistrados.

§3.º As ordens para levantamento de valores não apontarão agência específica de modo a possibilitar que sejam sacados mediante comparecimento, sendo o caso, em qualquer agência do Banco do Brasil no âmbito da jurisdição deste Regional.

§4.º O alvará de pagamento emitido será automaticamente

[1] www.trt9.jus.br > Menu Serviços > Guias > Boleto Bancário > PROCESSO PJe - Clique aqui para gerar boleto pelo Banco do Brasil).

cancelado caso não seja efetivado pela instituição bancária no prazo de 120 dias.

§5.º O SISCONDJ não contemplará de imediato ordem de transferência de valores para a conta vinculada do trabalhador (FGTS).

Art. 4º O controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil será feito pela Unidade Judiciária de origem do processo, mediante acesso periódico ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos.

Art. 5º Os depósitos recepcionados por Unidade Judiciária estranha ao processo, por apresentarem inconsistência nos dados fornecidos pela parte interessada, serão bloqueados em área de acesso restrito à Unidade Judiciária destinatária, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à Unidade Judiciária competente, mediante provocação, para à correta destinação.

Art. 6º Os depósitos que não forem recepcionados corretamente por inconsistências do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à Unidade Judiciária competente, mediante provocação, para à correta destinação.

Art. 7º Os depósitos efetivados no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 8º O acesso dos usuários cadastrados ao SISCONDJ ocorrerá exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os Magistrados, os Diretores de Secretaria. Os demais servidores das Unidades Judiciárias, poderão ser cadastrados pelo Diretor de Secretaria, seguindo as diretrizes traçadas pelo magistrado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Os alvarás emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil, se não levantados, serão devolvidos às respectivas unidades de origem no 30° (trigésimo) dia corrido posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ no âmbito da respectiva Unidade Jurisdicional e perderão sua validade.

§ 1.º Os alvarás devolvidos pelo Banco na forma do *caput* serão cancelados e destinados à fragmentação mecânica.

§ 2.º O juízo poderá exigir nova solicitação da parte interessada para levantamento dos valores constantes nos alvarás cancelados.

Art. 10. A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades deste Tribunal observado o cronograma definido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Desembargador
SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região

Desembargadora
NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Corregedora do TRT 9ª Região